

INFORMAÇÕES AO PODER PÚBLICO

JUSTIÇA ELEITORAL

- **Legislação:** art. 71, § 3º, da Lei nº 4.737/65 - Código Eleitoral

“Art. 71. § 3º Os oficiais de Registro Civil, sob as penas do Art. 293, enviarão, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao juiz eleitoral da zona em que oficiarem, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições.”

- **Periodicidade:** mensal – até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao juiz eleitoral da zona em que oficiarem;
- **Informações referentes a:** óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior;

Obs: Apenas os óbitos de menores de 16 anos e estrangeiros, salvo os portugueses com igualdade de direitos, não são comunicáveis.

- **Forma de envio:** relatórios em papel protocolados no Cartório Eleitoral;
- **Penalidade:** detenção de 15 dias a seis meses ou pagamento multa (art. 293, da Lei nº 4.737/65 - Código Eleitoral)

“Art. 293. Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento: Pena - Detenção de 15 dias a seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.”

- **Objetivos:**
 - a) cancelamento das inscrições;
 - b) garantir a segurança do processo eleitoral no Brasil.